

# MATÉRIA ESPECIAL

## DA DIRETORIA

### Credenciamento na FEAM de Auditores de Segurança de Barragens

As Deliberações Normativas nº87/2005 e nº124/2008 do COPAM estabelecem a data de 1º de setembro de cada ano para que barragens de empreendimentos industriais e de mineração, cadastradas na FEAM, passem por auditoria técnica de segurança. Tal procedimento de auditoria é também exigido pela Resolução N°95 (ANM, 2022), porém com prazos e frequência distintos.

Em 06 de maio de 2021, foi publicada pela FEAM a Portaria N° 678 na qual são estabelecidas regras para o credenciamento de auditores para os serviços de auditoria técnica de segurança de barragens, no âmbito da Política Estadual de Segurança de Barragens. Tais regras impedem, por exemplo, os próprios Engenheiros de Registro – EdR (recentemente inclusos na estrutura de gestão de segurança das barragens brasileiras pela própria ANM) de desempenharem a função de auditor. Além disso, torna obrigatória a comprovação de título de pós-graduação nas áreas afins de segurança de barragem e de pelo menos três laudos, pareceres técnicos ou relatórios com as respectivas ART's na temática de auditoria técnica de segurança de barragens.

Essas exigências têm trazido dificuldades no credenciamento de auditores, sejam os mais experientes ou novatos. Para os profissionais com maior tempo de trabalho e que detêm a maior experiência no assunto, seus títulos de pós-graduação estão relacionados à engenharia geotécnica, onde a disciplina de barragens é estudada. Já os profissionais mais novos que concluíram algum curso com especificidade em segurança de barragens, somente poderão ser credenciados caso tenham realizado algum trabalho de auditoria em outro estado, ou conseguiram emitir ART's compartilhadas com algum outro profissional que efetivamente tenha sido o responsável pelo trabalho.

Cabe ressaltar que em vários processos similares a comprovação da capacidade técnica é feita pelo atingimento de uma pontuação mínima, obtida a partir do somatório de pontos para cada item avaliado, mas em hipótese alguma a comprovação da capacidade técnica deve ser dada pelo atendimento integral a todos os requisitos, como proposto pela Portaria N° 678.

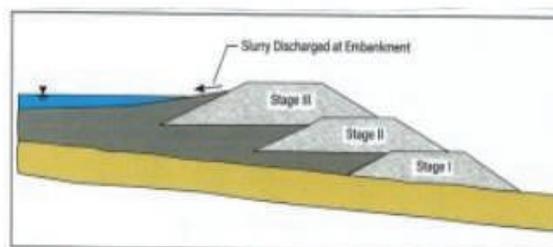
Recentemente o NRMG emitiu um ofício e realizou uma reunião conjunta com o IBRAM e o presidente da FEAM, no intuito de apresentar fundamentações para revisão dos mencionados atributos legais, apontando pontos relevantes que justificam a revisão da legislação. O assunto ainda continua em discussão e o NRMG encaminhará uma nova proposta à FEAM para ajuste destes critérios.

Cabe destacar que o último cadastro de barragens no estado de Minas Gerais publicado pela FEAM, apresentou 654 barragens cadastradas e 22 auditores credenciados até junho de 2022. Esse número reduzido de profissionais credenciados a dois meses do prazo limite para entrega dos relatórios de auditoria é bastante preocupante, ficando a dúvida se de fato não existem profissionais qualificados no Brasil para atuarem neste tipo de atividade ou o processo de aprovação necessita ser revisado.

### Descaracterização de Barragens de Rejeitos Construídas pelo Método a Montante

Após os dois últimos acidentes com barragens de rejeitos no estado de Minas Gerais, mudanças na legislação foram realizadas visando aumentar a segurança das estruturas e evitar novos acidentes. Dentre tais alterações, destaca-se a proibição da construção de barragens pelo método a montante e a obrigação de descaracterização dessas barragens até 25 de fevereiro de 2022.

A ABMS/NRMG por meio da Nota Técnica N°001/2022, disponível em nosso site já citado, apresentou argumentos de que descaracterizar tais estruturas dentro do período citado era tecnicamente inviável, para a grande maioria das barragens de rejeitos construídas pelo método a montante.



(Fonte da gravura: MSHA 2009 apud SME, Tailings Management Handbook: A Life Cycle Approach. Society for Mining, Metallurgy & Exploration Inc.)